
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME - Nº 03/2022 - ORIENTA AS ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA, INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, SOBRE O PRAZO PARA O PREENCHIMENTO DO DIÁRIO
ELETRÔNICO), BEM COMO NORTEIA A EQUIPE GESTORA NO
PROCEDER QUANTO AO DOCENTE EM ATRASO NA

EMENTA:Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino, sobre o prazo para o preenchimento do Diário Eletrônico (Sistema Educacional de São Bento do Una/UNA-SE), bem como norteia a equipe gestora no proceder quanto ao docente em atraso na alimentação desse sistema.

O Sistema Municipal de Educação (SME) de São Bento do Una, instituído pela Lei nº 1.882/2012, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar e, considerando a Lei nº 1.603/1997 (Estatuto do Magistério Público Municipal de São Bento do Una – PE), bem como toda a legislação regente sobre a matéria, torna pública a seguinte instrução sobre as diretrizes e procedimentos indicativos do prazo a ser cumprido pelo corpo docente na alimentação dos dados referentes ao Diário Eletrônico do Sistema Educacional UNA-SE, visando criar um período limite de preenchimento desse sistema em cada término de Unidade Bimestral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, assim como guiar a equipe gestora quanto às ações a serem tomadas na detecção de professores em atraso no que diz respeito ao prazo.

CONSIDERANDO que o ano letivo é dividido em 4 (quatro) Unidades Bimestrais com datas de início e término divulgadas em forma de Calendário Escolar no começo dos trabalhos pedagógicos;

CONSIDERANDO que o papel do gestor e de sua equipe gestora é também administrar o corpo docente lotado na escola, assegurando o cumprimento das atribuições dos educadores, dos seus direitos e deveres, fazendo uso, quando necessário, das penalidades previstas em Lei.

CONSIDERANDO que os dados da avaliação devem ser indicativos para reflexão do(a) professor(a) sobre sua ação e da prática pedagógica da escola no sentido de redirecionar o ensino com o objetivo de atender as necessidades discentes na perspectiva de ampliar e consolidar aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.603/97, a qual dispõe, em seu capítulo II, sobre as atribuições docentes, dentre elas a de que o acompanhamento, o controle e o registro da frequência/desempenho escolar do alunado são indispensáveis à melhoria da aprovação, à permanência dos estudantes na escola e a desencadear políticas educacionais na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Diário de Classe Eletrônico é um documento utilizado pelo(a) professor(a) para o registro da trajetória da vida escolar do(a) estudante em cada ano/ciclo/ fase /módulo do(a) Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, o qual deve estar sempre preenchido de forma adequada e fidedigna no que diz respeito à frequência diária dos(as) estudantes, às notas das unidades didáticas, aos conteúdos trabalhados e ao planejamento bimestral.

CONSIDERANDO o capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual versa sobre a Educação Especial - estruturada por meio da existência de serviços, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos – ser imprescindível no trato com os educandos pertencentes a esta modalidade escolar;

CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema de Informação da Educação de São Bento do Una (UNA-SE) para otimizar o gerenciamento de dados, no âmbito da Secretaria Municipal de

Educação, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Estadual nº 12.280/2002, nos incisos II e VI do art. 21, que trata do direito do(a) estudante a informações por meio de documentação específica sobre o seu rendimento escolar, frequência, registro de notas, conceitos, pareceres, carga horária e conteúdos de ensino vivenciados;

CONSIDERANDO que estabelecem os incisos VII e VIII, do art. 12, da Lei Federal nº 9.394/1996, em relação à frequência do (a) estudante;

CONSIDERANDO previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no que se refere à comunicação da reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

CONSIDERANDO, por fim, o registrado no art.13, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que discrimina como incumbência do docente elaborar e cumprir um plano de trabalho com vistas a zelar pela aprendizagem discente, fazendo uso, para isso, da sua obrigação de ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as diretrizes e ações acerca do prazo de preenchimento do Diário Eletrônico na Rede Municipal de Ensino e nortear a equipe gestora quanto ao proceder nos atrasos de alimentação desse documento escolar pelos docentes.

Art. 2º. Das horas-aula destinadas às Atividades Pedagógicas Individuais (APIs), as quais seguem uma programação particular, conforme consta no art. 37. da Lei Municipal nº 1.603/1997, deve-se incluir nelas como tarefa do(a) educador(a) o correto e pontual preenchimento do Diário Eletrônico.

Parágrafo único. Para o exato manuseio do Diário de Classe Eletrônico, devem ser considerados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2017 e alterações posteriores.

Art. 3º. O(a) professor(a) tem assegurado ao final de cada bimestre letivo 5 (cinco) dias úteis para atualização dos registros constantes no Diário de Classe Eletrônico, com posterior validação pela equipe gestora.

Art. 4º. O não cumprimento do prazo previsto no artigo anterior implica medidas cabíveis a serem tomadas pelo(a) gestor(a) da escola, embasado no Estatuto do Servidor Público de Pernambuco e no Estatuto do Magistério Público do Município de São Bento do Una, destacando-se:

- advertência verbal;
- advertência escrita;
- encaminhamento para a SME (Secretaria Municipal de Educação).

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta docente, a extensão dos danos para a comunidade escolar e os antecedentes do funcionário.

Art. 5º. Como a demora repercute negativamente no Conselho Escolar, no Conselho de Classe, nas

ações pedagógicas de combate à evasão escolar e ao baixo rendimento de aprendizagem, o encaminhamento para a SME, mencionado no art. 4º, não visa somente notificar a Secretaria de Educação Municipal, mas também solicitar o desconto proporcional em folha de pagamento referente às horas-aula de API que não foram respeitadas, haja vista o descumprimento do tempo de alimentação do Diário Eletrônico.

Parágrafo único. O desconto em folha seguirá a tabela:

VÍNCULO DE TRABALHO DOCENTE	DESCONTO BIMESTRAL
200 h/a	10 h/a de API
185 h/a	9,25 h/a de API
170 h/a	8,5 h/a de API
160 h/a	8 h/a de API
150 h/a	7,5 h/a de API

Art. 6º. Em caso de força maior e caso fortuito, admitir-se-á o prolongamento do prazo, desde que ambas as partes envolvidas

“professor e equipe gestora” acordem uma nova data limite, deixando o acerto e o seu detalhamento registrado em Ata.

Parágrafo único. Em não havendo o registro do Diário Eletrônico em sua totalidade, após o decurso do novo prazo, o gestor notificará a SME a fim de ocorrer o desconto salarial proporcional, referente ao tempo de preenchimento do Diário Eletrônico das horas-aula de API da Unidade Bimestral com pendência.

Art. 7º. O(a) educador atrasado na inclusão de dados do Diário Eletrônico que teve dedução em seus honorários, conforme arts. 5º e 6º, ao finalizar suas pendências, desde que dentro do ano letivo de vigência da Unidade Bimestral com lacunas, receberá o valor pecuniário do desconto no mês posterior à regularização dos dados.

Art. 8º. A comunicação para atendimento ao exposto nesta Instrução Normativa entre a equipe gestora e a SME se dará via ofício.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Organização e Normatização Escolar, acompanhar e orientar as escolas sob sua jurisdição, observando as

respectivas peculiaridades locais, bem como tratar os casos excepcionais ou omissos.

Art. 10. Excepcionalmente, no ano letivo de 2022, o período limite de preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, referente ao 1º e ao 2º bimestres, ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Art. 11. O(a) educador(a) que reiteradamente cometer falhas de atraso no preenchimento do Diário Eletrônico ou recusar-se injustificadamente a alimentá-lo, gerando transtornos no andamento do ano letivo, responderá administrativamente, conforme legislação cabível.

Art. 12. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una-PE, de 18 de agosto de 2022.

GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAES

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Josenildo de Almeida Silva

Código Identificador:6F027142

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/08/2022. Edição 3156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>